

LEI Nº 471, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.987.

"Cria empregos da Instrutor de Curso do SENAI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimen - tais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficam criados sob o regime da CLT 4 empregos de Instrutor de Curso do SENAI, sendo 2 com jornada de 4 horas diárias e 2 com jornada de 8 horas diárias.

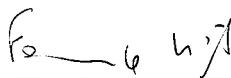
PARAGRAFO ÚNICO :- Os servidores contratados para cumprirem jornada de 4 horas diárias receberão a importância mensalmente de Cz\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados) e os contratados para cumprirem jornada de 8 horas receberão a importância de Cz\$ 7.000,00 (sete mil cruzados).

ARTIGO 2º :- Os empregos criados pelo artigo precedente, serão extintos juntamente com término do convênio com o Serviço nacional de Aprendizagem Industrial.

ARTIGO 3º :- Os empregos criados por esta Lei independe de processo seletivo prescrito na Lei nº 429, de 31.03.87.

ARTIGO 4º :- As despesas com a execução desta Lei serão cobertas pelo convênio assinado com o SENAI e suplementada quando necessário, com recursos próprios.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....
LEI Nº 472, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.987.

"Altera o valor das tabelas de I à XI do Anexo VI da Lei nº 429, de 31.03.87".